



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2015, INEXIGIBILIDADE: 08/2018**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 18.296.699/0001-44, com sede administrativa na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Lúcio Campos, inscrito no CPF sob o nº: 659.412.688-15, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Amanda Tatiane Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº: 096.887.826-10, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 125/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de cantor para a festa de sorteio do IPTU premiado do ano de 2018 a ser realizado no dia 08/12/2018.**

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos Preços**

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 4.877,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais).

**2.2. - Das Condições de pagamento:**

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal a vista, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.04.125.0015.2025.33903600	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 08/12/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Tributos, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5 – Pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:




a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação do show de Amanda Tatiane Alves de Oliveira, no dia 08/12/2018, no horário de 21:00 hs às 24:00 hs.

8.4 – Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica das bandas.

8.5 – Será de responsabilidade de cada banda, no dia de sua apresentação, a instalação dos equipamentos de sonorização, iluminação e montagem do palco.

#### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

  
  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 14 - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 22 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Amanda Tatiane Alves de Oliveira  
CPF: 096.887.826-10  
Contratada

Testemunhas:   
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 079.699.456-57

\_\_\_\_\_  
CPF nº: